



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

PARECER

Encontra-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais, o Projeto de Lei de nº 8.097/2019, de autoria do Vereador Moysés Santos, que “ASSEGURA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CUJOS PAIS OU RESPONSÁVEIS SEJAM PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU COM 60 (SESSENTA) ANOS OU MAIS A PRIORIDADE DE VAGA EM UNIDADE DE ENSINO MUNICIPAL MAIS PRÓXIMA DE SUA RESIDÊNCIA”.

O Projeto de Lei cumpre o meio adequado, as normas gramaticais e regimentais, obedecendo aos princípios da técnica legislativa.

Entende-se que não há vício de inconstitucionalidade formal objetivo e, sequer, subjetivo, porquanto esse assunto não se trata de matéria reservada exclusivamente ao Chefe do Executivo.

Analisando a matéria em referência, conclui-se pela **admissibilidade ao Projeto de Lei**, por **cumprir** mandamentos legais e constitucionais.

Por este motivo, a Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

Vereador **ÍTALO HENRIQUE** - Presidente/Relator

Vereador **FAGNER FERNANDES** – Membro

Vereador **ZEZÉ PARTEIRA** - Membro